



08.244.1384.2B30.0041 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Paraná	444000 333000 334000	200.000 400.000	400.000
08.244.1384.2B30.0052 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Goiás	449900 444000	550.000	550.000
08.244.1384.2B30.0536 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Cachoeiro de Itapemirim	339900 334000	200.000	200.000
08.244.1385.2B31.0025 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Paraíba	449900 443000	100.000	100.000
08.244.1385.2B31.0031 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Minas Gerais	449900 339900 443000 334000 444000	100.000 100.000 150.000 100.000 250.000	100.000 100.000 150.000
08.244.1385.2B31.0033 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Rio de Janeiro	339900 334000	200.000	200.000
08.244.1385.2B31.0594 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Barreiras	339900 333000	100.000	100.000
TOTAL		4.300.000	4.300.000

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2010**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS (2005), aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e:

Considerando que a NOB SUAS/2005 define a responsabilidade dos três entes federados na gestão compartilhada dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, e;

Considerando que o atual Monitoramento SUAS - Censo CRAS, a partir da versão disponibilizada no ano de 2009, passa a ser denominado "Monitoramento SUAS - Censo SUAS/CRAS", por englobar tanto o Censo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social como o Censo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e;

Considerando a criação do Índice de Desenvolvimento dos CRAS/IDCRAS, um indicador sintético, gerado a partir da avaliação do grau de desenvolvimento de cada CRAS (pode ser: insuficiente, regular, suficiente ou superior) em cada uma das quatro dimensões (atividades realizadas, funcionamento, recursos humanos e estrutura física), que adota como referência normativas da Proteção Básica do SUAS, e;

Considerando os resultados do Censo CRAS 2008, apresentados no Encontro Nacional de Monitoramento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, no ano de 2009, ocorrido nos dias 3 a 5 de junho de 2009, em Brasília, que indicou a existência de unidades de CRAS cadastradas no Censo CRAS 2008, com grau insuficiente em pelo menos uma dimensão que compõe o indicador sintético do IDCRAS, e;

Considerando a Resolução CIT nº 6, de 1º de julho de 2008, que aprovou o processo de acompanhamento das situações identificadas como insatisfatórias na implementação do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e;

Considerando a necessidade de que todas as unidades de CRAS atinjam gradativamente o grau suficiente em todas as dimensões que compõem o Indicador Sintético CRAS (o IDCRAS) para garantia de um atendimento satisfatório aos usuários do SUAS, e;

Considerando a necessidade de contribuir para o planejamento, por parte de todos os entes federados, de ações para enfrentamento das dificuldades detectadas pelos municípios e DF, na implantação dos CRAS, resolve:

Art.1º Instituir, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

Parágrafo 1º As metas de desenvolvimento dos CRAS, por período anual, de que trata o caput deste artigo, se encontram descritas no Anexo.

Parágrafo 2º Cada período anual se inicia no primeiro dia após o encerramento do Censo SUAS/CRAS de um ano e se encerra no último dia do preenchimento do Censo do ano subsequente.

Parágrafo 3º São cinco os períodos anuais a que se refere o caput deste artigo: 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013.

Parágrafo 4º As metas instituídas para o período anual 2008/2009 consistem nas situações identificadas como insatisfatórias conforme Resolução CIT nº 6, de 2008.

Art.2º Encerrado o período de preenchimento do Censo SUAS/CRAS, quando finaliza um período anual, o MDS se responsabilizará por gerar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação dos CRAS, por município, que tem desafios para atingir as metas estipuladas para o período anual que se inicia;

II - Relação dos CRAS, por município, que alcançaram as metas previstas para o período anual que se encerrou;

III - Relação dos CRAS, por município, que não alcançaram as metas previstas para o período anual que se encerrou.

Art. 3º As informações de que trata o Art. 2º e os incisos deverão ser divulgadas para todos os entes federados conforme responsabilidades de cada ente.

Art.4º Os procedimentos e responsabilidades relativas aos casos de não alcance das metas anuais para o desenvolvimento dos CRAS serão estabelecidos por pactuação nacional e publicados em resolução da

CIT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI  
P/Secretaria Nacional de Assistência Social  
Substituta

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES  
P/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO  
P/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO

Metas de desenvolvimento para os CRAS, por período anual

Período Anual 2008/2009	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) possuir, no mínimo, 1 técnico de nível superior compondo a equipe de referência
	Pequeno Porte II: a) possuir, no mínimo, 1 técnico de nível superior compondo a equipe de referência
	Portes Médios, Grande, Metrópole: a) Possuir, no mínimo, 2 técnicos de nível superior compondo a equipe de referência

ESTRUTURA FISICA	a) Possuir no mínimo 2 Salas (salas de atendimento ou administrativa) b) Possuir banheiro c) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade d) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária e) Possuir Placa de identificação em modelo padrão
------------------	---

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ATIVIDADES REALIZADAS	a) Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana  b) Funcionamento igual ou superior a 6 horas por dia; c) Realizar acompanhamento de famílias; d) Realizar visitas domiciliares
--	--

Período Anual 2009/2010	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social. E possuir 1 técnico com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 2 técnicos de nível superior designar 1 (um) para função de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Pequeno Porte II: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social. E possuir 1 técnico com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 2 técnicos de nível superior designar 1 (um) para função de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário).